



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 11:086 — Fixa os preços das análises a efectuar no laboratório da Direcção Geral das Alfândegas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:884 — Transfere uma verba para reforço de duas dotações inscritas nos artigos 101.º e 104.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:885 — Dá nova redacção ao artigo 91.º do decreto n.º 12:209, que regula a concessão de passagens, licenças e outros abonos aos funcionários ou empregados, civis e militares, ao serviço das províncias ultramarinas — Insere diversas disposições de carácter legislativo — Revoga os artigos 75.º do decreto n.º 20:260 e 17.º do decreto n.º 31:314.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:087 — Restabelece o regime da liberdade de transacção do enxôfre, nos termos em que vigorava anteriormente à publicação da portaria n.º 10:832.

Decreto n.º 34:886 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Decreto n.º 34:887 — Transfere uma verba para ocorrer aos encargos com a renda da casa da 8.ª brigada móvel do plantio da vinha, da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Decreto n.º 34:888 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 196, de 3 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 34:881 — Concede a medalha de ouro de valor militar à bandeira do batalhão de infantaria do depósito de pessoal das tropas expedicionárias brasileiras na Europa, presentemente de passagem na capital portuguesa — Confere o direito de usar o distintivo especial representativo da medalha de valor militar aos militares pertencentes ao citado batalhão no momento da condecoração solene da sua bandeira com a distinção referida.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 11:086

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do § 3.º do artigo 9.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665,

de 22 de Novembro de 1941, que os preços das análises a efectuar no laboratório da Direcção Geral das Alfândegas, referidas nos §§ 1.º e 2.º do citado artigo 9.º, sejam os fixados na tabela aprovada pela presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministério das Finanças, 5 de Setembro de 1945.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Tabela dos preços das análises efectuadas no laboratório da Direcção Geral das Alfândegas

Acido acético

Densidade (densímetro)	10\$00
Densidade (pienómetro)	30\$00
Grau centesimal	30\$00

Açúcar

Açúcar invertido e sacarose	75\$00
Açúcar invertido, cinzas, sacarose e umidade	115\$00

Água oxigenada

Determinação do título	40\$00
----------------------------------	--------

Alcatrão

Água	30\$00
Carbono livre	30\$00
Cinzas e sua análise qualitativa	50\$00
Destilação fraccionada e ensaios qualitativos	90\$00

Azeite

Cinzas e alcalinidade das mesmas	35\$00
Exame organoléptico	20\$00
Índice de Bellier	30\$00
Óleo de bagaço — pesquisa	15\$00
Óleo de resina — pesquisa	12\$50
Óleos semi-sicativos — pesquisa	30\$00
Outras determinações — Vide <i>Gorduras alimentares</i> .	

Banha

Água	20\$00
Cifra diferencial de Bömer	150\$00
Exame organoléptico	20\$00
Índice de iodo dos ácidos gordos sólidos	150\$00
Ponto de desprendimento	20\$00
Outras determinações — Vide <i>Gorduras alimentares</i> .	

Ceras

Densidade	30\$00
Determinação do insaponificável	60\$00
Índice de iodo	80\$00
Índice de refração	20\$00
Índice de acidez e de saponificação	75\$00
Ponto de fusão	15\$00

Farinhas

Acidez	20\$00
Azote	60\$00
Celulose	50\$00
Cinzas	20\$00

Ensaio de Pekar	10\$00
Exame microscópico	25\$00
Gordura e umidade	60\$00
Glúten (seco e úmido)	30\$00
Umidade	20\$00

**Fibras têxteis, fios de fibras têxteis,
tecidos, passamanarias e feltros**

Aprêsto — doseamento	50\$00
Aprêsto com umidade — doseamento	35\$00
Cinzas	20\$00
Cinzas e grau de alcalinidade das mesmas	35\$00
Fibras têxteis — determinação qualitativa	30\$00
Fios — determinação do número	15\$00
Fios e tecidos mixtos — doseamento das fibras:	

a) Por cada espécie de fibras separadas mecânica- mente	25\$00
b) Percentagem de algodão (via química)	40\$00
Percentagem de lã (via química)	40\$00
Percentagem de seda natural ou artificial (via química)	65\$00

Casos não abrangidos na alínea b):

Algodão em mistura com seda artificial:	
Percentagem de algodão, de seda ou de algodão mais seda (via química)	90\$00
Lã em mistura com algodão e seda artificial:	
Percentagem de algodão (via química)	75\$00
Lã em mistura com algodão, seda natural e artificial:	
Percentagem de algodão (via química)	75\$00
Lã em mistura com seda artificial:	
Percentagem de seda artificial	40\$00
Tecidos — número de fios por centímetro quadrado	10\$00
Tecidos ou feltros com aprêsto e umidade — peso por metro quadrado	15\$00
Tecidos ou feltros isentos de aprêsto — peso por metro quadrado	60\$00
Tecidos ou feltros isentos de aprêsto e umidade — peso por metro quadrado	30\$00
Umidade	25\$00
Umidade máxima adquirida em câmara úmida	30\$00

Gorduras alimentares

Ácidos inorgânicos livres (pesquisa)	20\$00
Água	50\$00
Cinzas	25\$00
Cloretos	50\$00
Densidade (densímetro)	10\$00
Densidade (picnômetro)	30\$00
Exame organoléptico	10\$00
Determinação do insaponificável	100\$00
Gordura de animais marinhos (pesquisa)	15\$00
Impurezas insolúveis no éter de petróleo ou no cloro- fórmio	70\$00
Índice de acidez	22\$50
Índice de iodo	80\$00
Índice de refração	20\$00
Índice de saponificação	50\$00
Índices de Reichert Meissl e de Polenske	70\$00
Óleo de algodão (pesquisa)	15\$00
Óleo de gergelim (pesquisa)	15\$00
Óleos minerais (pesquisa)	40\$00
Polibrometos (Reacção de)	100\$00
Ponto de congelação	20\$00
Ponto de fusão	20\$00
Ponto de solidificação	20\$00
Substâncias conservantes, cada	10\$ a
Substâncias corantes, estranhas	20\$00

Lãs

Determinação da perda de peso após ensaio de lavagem em água corrente e secagem ao ar	10\$00
--	--------

Melaços

Açúcares totais	75\$00
Água	25\$00
Cinzas	20\$00

Óleos essenciais

Pesquisa do álcool etílico	30\$00
--------------------------------------	--------

Óleos minerais

Densidade	10\$00
Destilação (A. S. T. M.)	35\$00
Reconhecimento do petróleo na gasolina	20\$00
Temperatura de inflamabilidade	20\$00
Temperatura de inflamabilidade e de inflamação	25\$00
Viscosidade	20\$00

Sacarina e similares

Identificação	50\$00
Extração e identificação	100\$00

Sulfato de cobre

Determinação da percentagem $\text{SO}_4 \text{ Cu}, 5 \text{ OH}_2$	50\$00
--	--------

Determinações diversas

CO_2	50\$00
Ataque:	
Dissolução nos ácidos	15\$00
Fusão	25\$00
Destilação simples	30\$00
Exame microscópico simples	20\$00
Extração em aparelho de Soxhlet	60\$00
Insolúvel nos ácidos	20\$00
Insolúvel na água	20\$00
Perda ao rubro	30\$00
Polarização	40\$00

Os preços de análises ou trabalhos não mencionados na presente tabela serão estabelecidos consoante a sua natureza e os encargos ocasionados pelos ensaios feitos.

Ministério das Finanças, 5 de Setembro de 1945.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

**6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 34.384

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 180.000\$ da verba de 12.000.000\$ descrita na alínea a) «Combustíveis, etc.» do n.º 1) «Força motriz» do artigo 105.º «Outros encargos», capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Marinha, a fim de reforçar com as quantias de 150.000\$ e de 30.000\$, respectivamente, as verbas de 180.000\$ e 22.000\$ descritas, por sua vez, no n.º 3) «Transportes» do artigo 101.º «Despesas de comunicações» e alínea b) «Seguros de material, etc.» do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do artigo 104.º «Encargos administrativos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1945.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*.